

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de **1 a 15 de novembro de 2018**:

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	7

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. FGTS. MULTA. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A jurisprudência desta Corte Superior já consagrou a desnecessidade de prova da efetiva correção dos depósitos ou da existência de termo de adesão ou de decisão da Justiça Federal como condição ao reconhecimento do direito às diferenças relativas à multa de 40% sobre o FGTS, tendo em vista que tal pretensão decorre, não do efetivo pagamento, mas do mero reconhecimento do direito às diferenças na conta vinculada do empregado, em razão dos expurgos inflacionários, como subsunção à situação fática descrita na Lei Complementar nº 110/2001. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular. Processo:** [RR - 326-87.2011.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COLETOR DE LIXO. LIMPEZA. O direito à indenização por dano moral encontra amparo nos artigos 5.º, X,

da Constituição da República e 186 do Código Civil, e baseia-se nos princípios constitucionais da proteção à dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho (art. 1.º, III e IV, da Constituição da República). Com base no conjunto probatório dos autos, restou configurado o dano de ordem moral, visto que o Reclamante era submetido a condições de trabalho humilhantes e constrangedoras, que não lhe permitiam acesso a instalações sanitárias e local para realização das refeições. Nesse contexto, é evidente a configuração do dano moral em face das condições degradantes a que era submetido o Reclamante. Precedentes. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25897-93.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973 E ANTES DA LEI N.º 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE*. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. SÚMULA N.º 126 DO TST. Considerando que a pretensão recursal enseja o reexame do conjunto fático-probatório, o processamento do Apelo encontra-se obstado pela Súmula n.º 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido, no tópico. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.** A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que o tempo despendido pelo empregado para troca de uniforme e alimentação, no âmbito da empresa, há de ser considerado como à disposição do empregador. Essa era a exegese da antiga OJ n.º 326 da SBDI-1 do TST que, ao ser convertida na Súmula n.º 366 do TST, passou a estabelecer que a remuneração extraordinária subsistiria apenas quando aquele período ultrapassasse dez minutos da jornada de trabalho. Dessa forma, ainda que a redação da nova súmula não faça remissão expressa ao lanche ou à troca de uniforme dentro da empresa, ficou mantido o mesmo entendimento. Portanto, a decisão regional que consignou ser indevida a consideração do período destinado à troca de uniforme como tempo à disposição do empregador acabou por se afastar da diretriz inserta na Súmula n.º 366 do TST e por violar a regra inserta no art. 4.º da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido, no tópico. **Processo:** [RR - 146500-97.2008.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) E PELA SEGUNDA RECLAMADA (OI S.A.). ANÁLISE CONJUNTA. RECURSO INTERPOSTO DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF N.º 324 E RE N.º 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. PROVIMENTO. I. O Tribunal de origem entendeu pela ilicitude da terceirização em relação às atividades desenvolvidas pela parte Autora, com conseqüente reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, na

forma da Súmula nº 331, I, do TST. **II.** Esse entendimento parece divergir da tese jurídica de caráter vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, consolidada em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252 e da ADPF nº 324. Sob esse enfoque, o recurso de revista merece processamento, por possível violação do art. 94 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações). **III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento**, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) E PELA SEGUNDA RECLAMADA (OI S.A.). ANÁLISE CONJUNTA. RECURSO INTERPOSTO DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I.** O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em relação ao tema da terceirização, cujo deslinde se deu em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252 e da ADPF nº 324, de que resultou a fixação da seguinte tese jurídica de caráter vinculante: *"é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"*. A partir de então, esse entendimento passou a ser de aplicação obrigatória aos processos judiciais em curso em que se discute a terceirização, impondo-se, inclusive, a leitura e a aplicação da Súmula nº 331 do TST à luz desses precedentes. **II.** No caso dos autos, o Tribunal de origem entendeu pela ilicitude da terceirização em relação às atividades desenvolvidas pela parte Autora, com conseqüente reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, na forma da Súmula nº 331, I, do TST. Esse entendimento diverge da jurisprudência atual, notória e de caráter vinculante do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, razão pela o provimento ao recurso de revista é medida que se impõe. **III. Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 94 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), e a que se dá provimento. 2. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE ASSEMELHADA A DOS OPERADORES DE TELEMARKETING (TEMA EXCLUSIVO DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.). NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 297, II, DO TST. NÃO CONHECIMENTO. I.** Nos termos da Súmula nº 126 do TST não se conhece do recurso de revista quando se faz necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos. **II.** No caso, a primeira Reclamada pretende o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema *"horas extras"*, a partir de premissa fática diversa daquelas consignadas no acórdão recorrido. **III.** O Tribunal Regional não apreciou a controvérsia em epígrafe à luz do art. 7º, inciso XXVI, da CF e referida questão não foi objeto dos embargos declaratórios opostos pela primeira Reclamada, consumando-se a preclusão nos termos da Súmula nº 297, II, do TST. **IV. Recurso de revista de que não se conhece. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (TEMA EXCLUSIVO DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.).**

DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR. NÃO CONHECIMENTO. I. A jurisprudência desta Corte Superior está consolidada no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho se sujeita à constatação da ocorrência concomitante de três requisitos: **(a)** sucumbência do empregador, **(b)** comprovação do estado de miserabilidade jurídica do Reclamante e **(c)** assistência do trabalhador pelo sindicato da categoria. (Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte Superior). **II.** O Tribunal Regional consignou que o Reclamante se encontrava assistido pelo seu sindicato de classe e comprovou estado de miserabilidade jurídica. **III.** Assim, não há mais razão para o recebimento de novos recursos de revista, na esteira da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **IV. Recurso de revista de que não se conhece. Processo: [RR - 507-29.2012.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA DOR CRÔNICA INTENSA DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. O Regional assegurou inexistir equívoco no tratamento proposto pelo perito judicial, consignando que não houve desrespeito ao título executivo judicial. Observa-se que o entendimento adotado pelo Tribunal *a quo* não revela dissonância com o comando exequendo, mas, sim, observância ao nele contido, ou seja, à coisa julgada. Incólume o art. 5º, XXXVI, da CF. Agravo de instrumento conhecido e não provido. **2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que a executada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 114, IX, da CF. Agravo de instrumento conhecido e provido. **B) RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho para executar créditos contra a massa falida ou a empresa em recuperação judicial estende-se até a individualização e a quantificação do crédito, após o que cabe ao credor habilitá-lo no Juízo Universal da Falência. Inteligência do art. 6º, *caput* e § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Dessa forma, tendo em vista a limitação da competência desta Justiça Especializada, ofende o artigo 114 da Constituição Federal a decisão recorrida que manteve o prosseguimento da execução em relação ao "*tratamento das dores crônicas*", inclusive com liberação imediata de valores correspondentes às despesas com medicamento para o tratamento das dores. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo: [ARR - 128800-73.2005.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).**

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. Se a pretensão à complementação da prestação jurisdicional importa esclarecimento de questões de fato imprescindíveis ao deslinde da controvérsia, indispensável revela-se a emissão de tese explícita, pelo julgado de origem, para o aperfeiçoamento da tutela jurisdicional perseguida e a garantia do princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, inserido no inciso IX do art. 93 da Constituição da República. **Recurso de revista conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.** Diante do provimento do recurso de revista interposto pela reclamante para, anulando o acórdão que apreciou os seus embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de apreciar as alegações neles expendidas, resta prejudicada a análise das matérias suscitadas no agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Agravo de instrumento em recurso de revista prejudicado. Processo:** [ARR - 955-82.2010.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. A teor da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, "diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." Quanto à abrangência da orientação, a SBDI-1 Plena desta Corte, no julgamento do IRR-190-53.2015.5.03.0090, esclareceu que "a exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista, a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, não se restringe a pessoa física ou micro e pequenas empresas. Compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos." **Recurso de revista conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017.** Diante do provimento do recurso de revista, está prejudicado o exame do agravo de instrumento da ré. **Processo:** [ARR - 24947-83.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. OMISSÃO. Havendo omissão de fundamento no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la, sem efeito modificativo. **Processo:** [ED-AIRR - 1425-17.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REPASSE TEMPESTIVO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE IRPF. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA INVIOABILIDADE PSÍQUICA (ALÉM DA FÍSICA) DA PESSOA HUMANA, DO BEM-ESTAR INDIVIDUAL (ALÉM DO SOCIAL) DO SER HUMANO, TODOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MORAL DA PESSOA FÍSICA. DANO MORAL CARACTERIZADO.

Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da divergência jurisprudencial, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA.**

PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REPASSE TEMPESTIVO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE IRPF. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA INVIOABILIDADE PSÍQUICA (ALÉM DA FÍSICA) DA PESSOA HUMANA, DO BEM-ESTAR INDIVIDUAL (ALÉM DO SOCIAL) DO SER HUMANO, TODOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MORAL DA PESSOA FÍSICA. DANO MORAL CARACTERIZADO.

A conquista e a afirmação da dignidade da pessoa humana não mais podem se restringir à sua liberdade e intangibilidade física e psíquica, envolvendo, naturalmente, também a conquista e afirmação de sua individualidade no meio econômico e social, com repercussões positivas conexas no plano cultural - o que se faz, de maneira geral, considerado o conjunto mais amplo e diversificado das pessoas, mediante o trabalho e, particularmente, o emprego. O direito à indenização por dano moral encontra amparo no art. 5º, V e X, da Constituição da República e no art. 186 do CCB/2002, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, mormente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana, da inviolabilidade (física e psíquica) do direito à vida, do bem-estar individual (e social), da segurança física e psíquica do indivíduo, além da valorização do trabalho humano. O patrimônio moral da pessoa humana envolve todos esses bens imateriais, consubstanciados em princípios fundamentais pela Constituição. Afrontado esse patrimônio moral, em seu conjunto ou em parte relevante, cabe a indenização por dano moral, deflagrada pela Constituição de 1988. Cinge-se a controvérsia em saber se a ausência de repasse dos valores retidos a título de contribuições fiscais devidas à Secretaria da Receita Federal enseja a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Na hipótese, consta do acórdão recorrido que o Reclamante "*foi admitido para o cargo de engenheiro civil em 05.11.2012 e dispensado em 12.03.2016*", sendo que, na contestação, a Reclamada "*assumiu que a contabilidade não teria lançado ou emitido a guia para o recolhimento e afirmou que providenciou o recolhimento do IR quando tomou conhecimento do fato*". Explicitou, assim, que os recolhimentos "*foram efetuados em 22.09.2016, data em que apresentou a contestação*" e comprovados nos autos "*somente no dia 05.12.2016*". Contudo, o TRT manteve a sentença que rejeitou o pleito reparatório formulado pelo Obreiro, por assentar que, em "*que pese a irregularidade praticada pela reclamada, ao descontar em folha de pagamento do reclamante o IRPF e não recolher tempestivamente à Receita Federal, a inobservância do prazo concedido para a comprovação do recolhimento e o transtorno causado em razão da autuação de infração, não há prova do dano moral sofrido*", agregando, nesse

descortino, que "*não há dano in re ipsa neste caso*". Com efeito, diante do quadro fático delineado no acórdão recorrido, considera-se que a decisão regional, ao entender que não restou configurado o dano moral passível de reparação, foi proferida em dissonância ao entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte Superior. Isso porque a conduta da Reclamada, consistente em descontar em folha de pagamento do Reclamante o IRPF e não o recolher tempestivamente à Receita Federal, foi responsável pela decisão que resultou em imposto a pagar, na inclusão do nome do Obreiro na "malha fina" e o impediu, ainda, de receber as restituições do IRPF. Nesse contexto, forçoso concluir que os fatos ocorridos com o Autor atentaram contra a sua dignidade, a sua integridade psíquica e o seu bem-estar individual - bens imateriais que compõem seu patrimônio moral protegido pela Constituição -, ensejando a reparação moral, conforme autorizam os incisos V e X do art. 5º da Constituição Federal e os arts. 186 e 927, *caput*, do CCB/2002. Julgados desta Corte. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25207-48.2016.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 31/10/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. O quadro fático descrito pelo Regional revela que a condenação subsidiária da segunda reclamada se deu porque havia entre ela e a empregadora do reclamante, primeira reclamada, contrato de prestação de serviços terceirizados, e a recorrente se beneficiou do trabalho prestado pelo reclamante. Nesse contexto, a decisão do Regional está em consonância com a diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST. Estando a decisão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, o conhecimento da revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24687-06.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se divisa nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador se manifesta, com fundamentos jurídicos pertinentes, a respeito das questões invocadas pela parte. **2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A Corte de origem salientou que o laudo pericial foi conclusivo em assentar que o reclamante não estava exposto a agente perigoso, ressaltando que a prova oral foi dividida quanto à existência de depósito com combustível na empresa, bem como que em prova pericial realizada em outros autos o perito não detectou a existência desse depósito. Nesse contexto, não se divisa violação literal do art. 193, I, da CLT. **3. RESCISÃO INDIRETA.** Não se vislumbra ofensa ao artigo 483, "d", da CLT, porque não configurada a falta grave da reclamada a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante. **Agravo de instrumento**

conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 25379-39.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 30/10/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - COISA JULGADA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 896, "A" E "C", DA CLT. Os argumentos lançados no apelo não viabilizam o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento. Processo: [Ag-AIRR - 24163-91.2016.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 30/10/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Recurso de Revista conhecido e não provido. Processo: [RR - 24808-53.2015.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 30/10/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS O tema epigrafado não foi admitido pelo despacho publicado sob a égide do NCPC. Resta preclusa sua análise. Instrução Normativa nº 40/2016 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ARRUMAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS EM QUARTOS DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO** A atividade de arrumação e limpeza de quartos e respectivos banheiros de estabelecimento hoteleiro não se equipara à coleta e industrialização de lixo urbano, por não se tratar de local de grande circulação de pessoas, mas de ambiente de acesso e uso restrito dos hóspedes. Inteligência da Súmula nº 448 do TST. Julgados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido. Processo: [RR - 25832-90.2014.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 30/10/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇOS - ENTE PRIVADO - SÚMULA Nº 331, ITENS IV E VI, DO TST Uma vez demonstrada a prestação de serviços por meio de terceirização, impõe-se a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, itens IV e VI, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25611-20.2015.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS *IN ITINERE* 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional refere que as vantagens concedidas como contrapartida à limitação das horas *in itinere* não compensam pecuniariamente o empregado, revelando o desequilíbrio na negociação. Entendimento diverso quanto à equivalência entre a limitação do benefício e as vantagens concedidas implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24442-98.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MULTA CONVENCIONAL. Não demonstrada nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, o Apelo não merece seguimento. **Agravo de**

Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 25555-91.2015.5.24.0004](#)
Data de Julgamento: 30/10/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018.
[Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Deixando a parte Agravante de indicar violação de preceitos de natureza constitucional, ou contrariedade a Súmulas do TST ou a Súmulas Vinculantes do STF, descabe o processamento do seu Recurso de Revista, na forma do previsto no art. 896, § 9.º, da CLT. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-ED-AIRR - 110900-63.2008.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS E REFLEXOS- INTERVALO INTRAJORNADA. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo não provido. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DAS INSURGÊNCIAS VEICULADAS NO RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL.** A SBDI-1 desta Corte, no julgamento do Processo E-ED-RR - 334-09.2012.5.04.0024 (DEJT 15/06/2018), pronunciou-se no sentido de ser imperiosa a renovação da argumentação jurídica contida no recurso de revista na minuta de agravo de instrumento, inclusive com a indicação dos dispositivos legais e/ou constitucionais e verbetes invocados, além da transcrição dos arestos com os quais se pretendeu evidenciar a existência de divergência jurisprudencial, de forma a demonstrar a incorreção da decisão que denegou seguimento ao apelo. Não atendida tal exigência na minuta de agravo de instrumento, inviável se torna a reforma da r. decisão que denegou seguimento à revista. **Agravo não provido. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de*

atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR - 24221-12.2015.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. Quanto à possibilidade de cumulação da pensão com o benefício previdenciário, o v. acórdão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que as referidas parcelas não se confundem, podendo ser pagas cumulativamente, em razão de derivarem de fatos geradores distintos. Precedentes. Incidência da Súmula nº 333 do TST, no aspecto. Quanto ao valor arbitrado à indenização por danos materiais em quota única, o Tribunal Regional, consideradas as peculiaridades do caso concreto, aplicou o percentual de redução sobre o valor originalmente apurado para o pagamento da pensão em prestações mensais, atendendo, assim, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ileso, portanto, o art. 950 do CC. **Agravo não provido. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR FIXADO.** A revisão do montante fixado nas instâncias ordinárias somente é realizada nesta extraordinária nos casos de excessiva desproporção entre o dano e a gravidade da culpa, em que o montante fixado for considerado excessivo ou irrisório, não atendendo à finalidade reparatória. No caso, o Tribunal Regional ao manter o *quantum* indenizatório fixado na sentença, o fez em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como observando a gravidade da lesão e o caráter pedagógico da condenação, o que inviabiliza a pretensão, na medida em que não violado o indigitado artigo. **Agravo não provido. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "*equivalentes à TRD*" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação,

a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24798-08.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. Não se verifica violação do art. 5º, LXXVIII, da CF, porquanto o Regional declarou que foram realizadas diversas diligências em busca da efetividade do processo, todas infrutíferas, e, por essa razão, foi indeferido o pedido de expedição de novos ofícios a fim de descobrir o atual endereço do executado. Desse modo, o acórdão recorrido consignou que o juízo da execução já se utilizou dos diversos convênios firmados pelo Tribunal a fim de encontrar bens do devedor passíveis de execução, tais como BACENJUD, RENAJUD, inclusão do nome do executado no BNDT, inclusão do sócio na execução e INFOSEG. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 32-38.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. MÁ APRECIÇÃO DAS PROVAS DOS AUTOS. O Regional examinou a prova oral produzida, a qual foi uníssona no sentido de que os cartões de ponto registravam o real horário de trabalho do reclamante, e concluiu pela não fruição integral do intervalo intrajornada nos dias em que não foram registrados nos controles de frequência. Vê-se, pois, que não se cogita de má apreciação de provas ou de cerceio do direito de defesa. Incólumes os artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, 818 da CLT e 373 do CPC. **2. DANO MORAL. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LOCAL DE REFEIÇÃO.** Extrai-se do acórdão regional que a reclamada não propiciou o uso de instalações sanitárias e locais de refeição para atender aos empregados, razão pela qual foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Dentro desse contexto, tem-se que o Tribunal *a quo* decidiu a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a inadequação de instalações sanitárias configura afronta à dignidade do empregado, ensejando condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **3. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que esta relatora se submete por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, porquanto o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 24488-](#)

[39.2017.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MINUTA DE AGRAVO QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CONTIDO NA DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA (ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT). APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST. O agravo interposto não merece ser conhecido. Isso porque a parte não impugna o fundamento para a negativa de seguimento recursal, a saber, a ausência de preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Sendo assim, emerge o óbice da Súmula nº 422, I, do TST como obstáculo intransponível ao conhecimento do agravo. **Agravo de que não se conhece. Processo:** [Ag-AIRR - 25934-56.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. DECISÃO MANTIDA. Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista quando verificado vício formal no recurso de revista, consistente na não indicação do trecho da decisão que configura o prequestionamento da matéria abordada, com sua transcrição e cotejamento analítico nas razões recursais, a teor do que dispõe o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Ressalte-se, ainda, que o cumprimento de diligências parciais e incompletas por parte do recorrente, tais como indicação do inteiro teor do acórdão ou do respectivo capítulo da decisão que trata da matéria em discussão, sem destaques e promoção de um debate analítico dos trechos destacados nas razões recursais, ou quaisquer outros subterfúgios retóricos de argumentação genérica sobre a tese geral lançada no acórdão recorrido não cumprem satisfatoriamente a exigência processual contida na lei de regência, como só vem de reconhecer a jurisprudência consolidada no âmbito da 5ª Turma desta Corte Superior. Precedentes. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24566-04.2015.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. 1. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. Nas razões do seu recurso de revista, a agravante ente público, conquanto se insurja contra a decisão que lhe foi desfavorável, não apresenta impugnação específica a todos os fundamentos apresentados pela egrégia Corte Regional, além de não transcrever a totalidade dos trechos do v. acórdão que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia. Em vista do exposto, aplica-se à espécie o artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. 2. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** A agravante, nas razões do presente agravo, não renova as alegações respectivas quanto ao tema objeto do recurso de revista, ocorrendo, dessa forma, a preclusão. **Agravo a que se nega**

provimento. 3. INTERVALO INTERJORNADA. ÔNUS DA PROVA. NÃO PROVIMENTO. o Tribunal Regional manteve a sentença por meio da qual o recorrente foi condenado ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, uma vez que restou reconhecida a inobservância do intervalo previsto no artigo 66 da CLT. Verificase que a questão não foi dirimida à luz da distribuição do ônus da prova, razão pela qual não há falar em afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC. **Agravo a que se nega provimento. 4. INTERVALO INTRAJORNADA. MATÉRIA FÁTICA. NÃO PROVIMENTO.** O Tribunal Regional, com esteio na prova produzida nos autos, registrou que "o autor de fato não usufruía a integralidade do limite de uma hora diária previsto em lei". Consignou, ainda, a confissão do preposto nesse sentido. Portanto, diante da conclusão da Corte de origem de que os períodos de intervalos não eram respeitados, para o acolhimento da pretensão recursal, em sentido diverso, seria necessário o reexame dos fatos e provas, procedimento vedado nessa instância recursal. Incidência do óbice da Súmula nº 126. **Agravo a que se nega provimento. 5. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS. FIXAÇÃO DO VALOR. RAZOABILIDADE. NÃO PROVIMENTO.** A fixação do *quantum debeat* deve orientar-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se, também, outros parâmetros, como o ambiente cultural dos envolvidos, as exatas circunstâncias do caso concreto, o grau de culpa do ofensor, a situação econômica deste e da vítima, a gravidade e a extensão do dano. Nessa trilha, o artigo 944 do Código Civil, ao assegurar o direito à mencionada reparação, preconiza que ela deve ser proporcional ao agravo sofrido pela vítima. Precedentes. Na espécie, entende-se que o valor arbitrado pelo Tribunal Regional (R\$ 3.000,00 - três mil reais) a título de compensação por dano moral decorrente da exposição do empregado a condições degradantes de trabalho (instalações sanitárias inadequadas), não afronta o artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, porquanto se revela consentâneo com os princípios e parâmetros acima referidos. **Agravo a que se nega provimento, com aplicação da multa. Processo:** [Ag-AIRR - 24853-51.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - DIFERENÇAS SALARIAIS - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA- INTERVALO INTERJORNADA - SOBREAVISO - ADICIONAL NOTURNO - DANO MORAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - APELO DESFUNDAMENTADO. Em atendimento ao princípio processual da dialeticidade, para o êxito do recurso apresentado a parte deve atacar específica e individualmente os fundamentos indicados na decisão que pretende reformar, o que não se verificou. Na espécie, o óbice invocado pela decisão agravada - desfundamentação do agravo de instrumento - sequer foi mencionado no apelo que ora se examina. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 25990-56.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULAS 126 E 333, DO TST. ART. 896, "C" E § 7º, DA CLT - ÍNDICE APLICÁVEL PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO TRABALHISTA. NÃO ATENDIMENTO DO PRESSUPOSTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. Os argumentos lançados no apelo não viabilizam o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR - 25607-14.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS *IN ITINERE* 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional refere que as vantagens concedidas como contrapartida à limitação das horas *in itinere* não ofereceram a equivalência necessária. Entendimento diverso quanto à equivalência entre a limitação do benefício e as vantagens concedidas implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24373-32.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA – OMISSÃO Embargos de Declaração acolhidos, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA**

RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS IN ITINERE 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas in itinere, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional consignou que as vantagens concedidas como contrapartida à supressão das horas in itinere não compensam pecuniariamente o empregado, revelando o desequilíbrio na negociação. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [ED-AIRR - 773-73.2013.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A decisão agravada consignou a invalidade de cláusula de norma coletiva que, tratando de "Horas *in itinere*", exclui o direito de que as horas à disposição do empregador que extrapolem a jornada de trabalho sejam pagas sem o adicional de horas extras. Citou precedentes desta Corte no mesmo sentido. Verifica-se que, em verdade, a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. Não merece reparos a decisão. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** A decisão agravada asseverou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E a partir de 25/3/2015 e no período anterior a aplicação da TR - Taxa Referencial (Índice de correção da caderneta de poupança). Concluiu que esse é o atual entendimento do Pleno do TST, e, também, do STF, conforme recente julgado, em 5/12/2017, Reclamação 22.012/RS. Verifica-se que em verdade a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. Não merece reparos a decisão. **Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24602-16.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NÃO CONCESSÃO. SÚMULA N.º 438 DO TST. Nos termos da Súmula n.º 438 do TST, "o empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no *caput* do art. 253 da CLT". No caso dos autos, consoante se infere da moldura fática delineada pela Corte de origem, restou incontroverso que, no setor onde a Reclamante laborava, a temperatura era inferior a 12°C, o que atrai a incidência do art. 253 da CLT e da Súmula n.º 438 do TST, ainda que tenha sido fornecido equipamento de proteção individual. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE FRIO.** O entendimento que tem prevalecido no âmbito desta Corte é o de que o fornecimento de EPIs para os trabalhadores que laboram em ambiente artificialmente frio não afasta o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade se não for concedido,

simultaneamente, intervalo para recuperação térmica, nos termos do art. 253 da CLT. Isso porque, apesar de a não concessão do intervalo não ser consequência lógica do direito ao adicional de insalubridade, o fato é que a exposição ao agente frio acima dos limites de tolerância acaba por afastar a neutralização dos equipamentos individuais de segurança. Precedentes. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 38100-09.2009.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relator Desembargador Convocado: Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inviável o provimento de Agravo de Instrumento cuja motivação jurídica, apresentada de forma incompleta, não serve para evidenciar o suposto equívoco cometido pela decisão recorrida. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24823-95.2015.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relator Desembargador Convocado: Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HORAS "IN ITINERE". FORMA DE PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 820.729/DF, concluiu que não há questão constitucional com repercussão geral no exame da validade de norma coletiva de trabalho que limita o pagamento de horas "in itinere" a menos da metade do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no seu trajeto até o local do serviço, por tratar de controvérsia cuja natureza é infraconstitucional (Tema 762). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo: [Ag-AIRR - 398-72.2013.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 05/11/2018, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HORAS "IN ITINERE". FORMA DE PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 820.729/DF, concluiu que não há questão constitucional com repercussão geral no exame da validade de norma coletiva de trabalho que limita o pagamento de horas "in itinere" a menos da metade do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no seu trajeto até o local do serviço, por tratar de controvérsia cuja natureza é infraconstitucional (Tema 762). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando

verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 222-57.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 05/11/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. TEMA 181 DO EMENTÁRIO TEMÁTICO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. 1. O Recurso Extraordinário teve seguimento negado com base em precedente de repercussão geral. 2. O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado. 3. Hipótese de incidência da multa equivalente a 2% do valor atualizado da causa (§ 4º do art. 1.021 do CPC de 2015). Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-ED-Ag-AIRR - 24026-28.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 15/10/2018, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O Recurso Extraordinário teve seguimento negado com base em precedente de repercussão geral. 2. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado. 3. Hipótese de incidência da multa equivalente a 5% do valor atualizado da causa (§ 4º do art. 1.021 do CPC de 2015). Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-ED-AIRR - 762-02.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 15/10/2018, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao arguir a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões de revista, os trechos pertinentes da decisão recorrida (inciso I) e da petição dos embargos de declaração (incisos II e III), para o necessário cotejo de teses. **2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA.** A Corte regional assevera que a reclamante apenas sofreu perda temporária da sua capacidade laborativa como caixa. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25466-74.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERJORNADAS. ADICIONAL NOTURNO. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL EM RECURSO DE REVISTA DO CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A transcrição integral do acórdão, sem destaque algum do trecho impugnado, não atende ao disposto no art. 896, §1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. Precedentes. **2. DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.** "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio o sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados" (Precedente normativo nº 119 da SDC/TST). Óbice do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 26046-88.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. CONCESSIONÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1.1. Os arts. 37, § 6º, da CF e 25, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.987/1995, indicados pela parte como violados, tratam de responsabilidade extracontratual do Estado e seus agentes, ao passo que o caso versa sobre responsabilidade contratual. Tampouco tratam de responsabilidade solidária. Esse entendimento ficou claro no julgamento pelo STF da ADC nº 16/DF. 1.2. Ademais, no caso, tratando-se de terceirização lícita, aplica-se a Súmula 331, IV, do TST, julgado parcialmente constitucional, pelo STF, no que tange à responsabilização subsidiária, na ADPF nº 324 e no RE nº 958.252/MG, em repercussão geral, com a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Incidência do óbice da Súmula 333/TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS.** 2.1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na

Justiça do Trabalho. 2.2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 2.3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 2.4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. **3. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador, apto a ensejar a resolução unilateral do pacto, há que se revestir de gravidade suficiente a ponto de traduzir efetivo obstáculo ao prosseguimento da relação empregatícia, situação não caracterizada no caso dos autos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24173-97.2016.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422, I, DO TST. Caberia à parte agravante em sua minuta combater, sobretudo, o óbice imposto pela decisão agravada referente ao não cumprimento do disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, diante da transcrição integral do acórdão regional nos temas ora vergastados. No entanto, em sede de agravo, a parte não investe, de forma objetiva, contra os fundamentos da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento. Trata-se, por conseguinte, de agravo totalmente desprovido de fundamento, pressuposto extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco do despacho denegatório, de modo a infirmá-lo. Incide, no caso, o óbice da Súmula nº 422 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 25789-06.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. A parte recorrente não atende ao requisito descrito no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que efetua apenas a transcrição integral da decisão recorrida, sem qualquer destaque dos trechos que consubstanciam o prequestionamento da tese que

pretende debater; logo, trata-se de transcrição genérica que não atende ao aludido requisito. Do mesmo modo, não logrou atender à exigência contida no art. 896, § 1º-A, III, da CLT. Isso porque não há nas razões recursais cotejo analítico por meio do qual o recorrente tenha demonstrado que a decisão impugnada ofendeu especificamente a literalidade dos dispositivos indicados. Agravo de Instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LOCOMOTIVAS CARREGADAS COM LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT e diante da aplicação do óbice do §7º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do c. TST, não há como reformar o r. despacho agravado. Agravo de Instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25006-08.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 - RECLAMANTE - HORAS *IN ITINERE*. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXPOSTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. 2 - Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-ARR - 24717-02.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. NULIDADES PROCESSUAIS: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338, I/TST. 3. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 437/TST. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Nos termos da atual redação do item I da Súmula 338/TST, é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, de maneira que a não apresentação injustificada dos controles de ponto gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Trata-se de típico caso em que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a denominada inversão do ônus da prova, transferindo ao empregador a comprovação de que o obreiro não laborava em regime de sobrejornada ou que, mesmo laborando, as horas extras eram quitadas regularmente. Tal entendimento é aplicável tanto quando não há apresentação dos cartões de ponto de toda a contratualidade como quando o empregador apresenta controles de ponto relativos apenas a parte do período contratual, pois, nesse caso, desincumbe-se apenas parcialmente do ônus que lhe cabe.

Assim, se não foram apresentados os cartões de ponto em relação a um dado período contratual e não foi elidida a alegação por prova em contrário, dá-se o reconhecimento da jornada de trabalho apontada na inicial para aquele período. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 25266-58.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA/FORMAÇÃO DE VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. 3. ALEGAÇÃO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. 4. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI' s nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231), seguindo o referido entendimento, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de 25/03/2015, como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, consoante determinado pelo STF em Questão de Ordem nas ADI' s 4.357 e 4.425. Posteriormente, o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl n. 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "*... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*", sob o fundamento de que "*as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)*". Sucedo, porém, que, na conclusão do julgamento da Rcl n. 22.012/RS (sessão de 05.12.2017), prevaleceu a divergência aberta pelo Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido da improcedência da reclamação, consoante notícia extraída do sítio do STF na Internet. Prevaleceu, portanto, o entendimento de que a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização dos débitos trabalhistas, no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD), não configura desrespeito ao julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4.347 e 4.425, que analisaram a emenda constitucional sobre precatórios. Saliente-se, por oportuno, que o Plenário do STF, no julgamento do RE- 870947, já havia proferido decisão, com repercussão geral reconhecida, na qual, ao

se discutir a aplicação do índice da correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, afastou-se o uso da TR, reputando-se aplicável o IPCA-E como o índice mais adequado à recomposição da perda do poder de compra (sessão de 20.09.2017). Assim, diante da improcedência da Rcl n. 22.012/RS e da conseqüente pacificação da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, fica suplantado o debate acerca da invalidade da TRD, razão pela qual deverá ser determinada a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24482-66.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 31/10/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 191 da SBDI-1, é no sentido de que, diante da inexistência de previsão legal específica, "*o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora*". A SBDI-1 desta Corte, órgão uniformizador da jurisprudência, no julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-IRR-190-53.2015.5.03.0090 (Tema nº 6), em sessão realizada no dia 11/5/2017, no equacionamento das questões surgidas a respeito da matéria, fixou teses jurídicas para condução das demandas envolvendo o debate da responsabilização do dono da obra nos contratos de empreitada, assim como reafirmou as razões determinantes para a elaboração da OJ 191/SBDI-1/TST, uma das quais, conforme consta do voto do Relator, consiste no entendimento de que "*o contrato de empreitada a que alude a mencionado verbete jurisprudencial é o destinado à construção civil, não abrangendo outros contratos de distinta natureza, para o atendimento de necessidade normal e permanente do empreendimento econômico, a exemplo do contrato de montagem industrial*". **No caso concreto**, consta do acórdão regional que a 1ª e a 2ª Reclamadas celebraram um contrato cujo objeto era a manutenção industrial. Nesse contexto, depreende-se que o contrato celebrado entre as Empresas Reclamadas não se destinou especificamente a uma obra certa de construção civil, afastando-se a regra de não responsabilização do dono da obra (OJ 191/SBDI-1/TST). Aplicável, portanto, a norma de responsabilização subsidiária do contratante de prestação de serviços, nos termos da Súmula 331, IV, do TST: "*o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial*" - conforme decidiu o Tribunal de origem. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI' s nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, declarou a

inconstitucionalidade da expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231), seguindo o referido entendimento, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de 25/03/2015, como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, consoante determinado pelo STF em Questão de Ordem nas ADI's 4.357 e 4.425. Posteriormente, o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl n. 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais", sob o fundamento de que "*as ADI n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)*". Sucede, porém, que, na conclusão do julgamento da Rcl n. 22.012/RS (sessão de 05.12.2017), prevaleceu a divergência aberta pelo Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido da improcedência da reclamação, consoante notícia extraída do sítio do STF na Internet. Prevaleceu, portanto, o entendimento de que a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização dos débitos trabalhistas, no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD), não configura desrespeito ao julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4.347 e 4.425, que analisaram a emenda constitucional sobre precatórios. Saliente-se, por oportuno, que o Plenário do STF, no julgamento do RE- 870947, já havia proferido decisão, com repercussão geral reconhecida, na qual, ao se discutir a aplicação do índice da correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, afastou-se o uso da TR, reputando-se aplicável o IPCA-E como o índice mais adequado à recomposição da perda do poder de compra (sessão de 20.09.2017). Assim, diante da improcedência da Rcl n. 22.012/RS e da conseqüente pacificação da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, fica suplantado o debate acerca da invalidade da TRD, razão por que se conclui pelo acerto da decisão regional que determinou a aplicação do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR - 25556-17.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 31/10/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. Nos termos do artigo 896-A, § 1.º, II, da CLT, há transcendência política com o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. No caso

em tela, discute-se se para a caracterização do grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, é indispensável a existência de elementos fáticos que demonstrem uma relação de hierarquia entre as empresas. Assim, considerando-se que jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, para a caracterização do grupo econômico, é necessário que haja relação de subordinação hierárquica entre as empresas, conclui-se que a causa demonstra o indicador da transcendência política suficiente para a apreciação dos demais pressupostos de admissibilidade. **Responsabilidade solidária. grupo econômico.** Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, esculpido do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR - 24390-20.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 23/10/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Fábio Túlio Correia Ribeiro, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/11/2018. [Acórdão TRT](#).

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail precedentes@trt24.jus.br ou ramal 1741.